



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**ANO DE 2022/2023 e 2023/2024**

**SUSCITANTE:** **Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais - Psindmg**, com sede à Rua Tomé de Souza, 860 – Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP: 30140-131, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.863.243/0001-93, neste ato representado por sua Presidente Sra. Jennifer Danielle Souza Santos, portadora do CPF/MF nº 110.545.626-95;

**SUSCITADO:** **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**, com sede na Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01327-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Dr. Jorge Antonio Duarte Oliveira, portador e CPF/MF nº 188.655.505-20.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL DO EXERCÍCIO 2022/2023**

As empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados sejam integrantes da categoria profissional conveniente, terão seus salários reajustados, em 10% (dez inteiros por cento), a partir de dia 1º de maio de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em até 04 (quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de julho/2024 à outubro/2024, o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

**Parágrafo Segundo** – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenha sido concedido após 1º de maio de 2021, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos sob tais títulos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL DO EXERCÍCIO 2023/2024**

As empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados sejam integrantes da categoria profissional conveniente, terão seus salários reajustados, em 3,83% (três inteiros e oitenta e três por cento), a partir de dia 1º de maio de 2023.

**Parágrafo Primeiro** – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em até 04 (quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de julho/2024 à



outubro/2024, o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

**Parágrafo Segundo** – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenha sido concedido após 1º de maio de 2022, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos sob tais títulos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

**Parágrafo Primeiro** – Garante-se a empregada gestante o emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento legal.

**Parágrafo Segundo** - Para o serviço militar - Garantia de emprego ao empregado que afastar para o cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias da baixa de incorporação.

**Parágrafo Terceiro** - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Aposentadoria As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria desde que contém com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa, excluindo-se a hipótese dos dispensados por justa causa. O empregado que fizer jus ao benefício deverá fazer a comprovação até 48 após a dispensa, sob pena de perda do direito.

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente/delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

a-) fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente;



b-) para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na convenção coletiva de trabalho, em relação a hora normal.

c-) Caso a EMPRESA decida pela implementação do Sistema de Compensação de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do Débito e Crédito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Da apuração, quitação e compensação do "Saldo do Banco de Horas"

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês subsequente será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas, mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de doze (12) meses, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula.

Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Do prazo de compensação - Saldo Negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data base ou, a critério da empresa, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado de forma simples.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Dispensa de assinatura do Ponto

Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que as empresas estão dispensadas da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout.

Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

**CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE/ AUXÍLIO TRANSPORTE**

Por mera liberalidade, os empregadores poderão fornecer o Vale Transporte EM ESPÉCIE o valor equivalente ao vale-transporte a que faz jus o empregado, nos mesmos moldes e condições previstos na Lei n.º 7.619/87, e no Decreto n.º 95.247/87 (em termos de valor diário, desconto mensal, etc.). O valor pago em espécie poderá ser utilizado pelo empregado como vale-combustível em substituição ao vale-transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O eventual pagamento do benefício em dinheiro não alterará a natureza indenizatória do benefício, o que impede qualquer repercussão do mesmo em parcelas salariais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do auxílio-transporte dar-se-á através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência - trabalho, trabalho-residência multiplicado pelos dias de labor presencial programados no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será realizado de forma pro rata no mês de admissão e em eventual caso de desligamento.

**CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DO LANCHE**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADO ESTUDANTE**

É facultado ao empregado estudante, deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exame, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta) horas de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.



#### **CLÁUSULA OITAVA – QUADRO DE AVISOS**

É faculdade do PSIND MG, utilizar-se do “Quadro de Avisos” das empresas, para afixação de materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

#### **CLÁUSULA NONA – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, pena de reintegração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE**

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA**

Fica estabelecido que o não cumprimento das “obrigações”, previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 05% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado, cujo valor reverterá em favor deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião de falecimento do trabalhador, os empregadores efetuarão a seus dependentes legais, o pagamento de dois salários nominais, a título de auxílio funeral em 48 (quarenta e oito) horas após comprovação do óbito.

**Parágrafo Único** – Fica dispensada da aplicação desta cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO**

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função com mais de dois anos que aquele, não se levando em consideração vantagens pessoais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES**

As empresas se comprometem a fornecer a todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEMBOLSO**

As empresas reembolsarão o empregado que tiver sofrido em seus vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado na folha de pagamento subsequente

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO**

As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA, mencionando o período e o local da inscrição.

**Parágrafo Único:** Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprio, aceitarão os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVENIOS E PARTICULAR.

**Parágrafo Único:** Devendo o funcionário realizar o envio do atestado em até 72 horas após o seu recebimento, podendo ser o envio feito por qualquer meio eletrônico, caso não apresente o atestado nos termos descritos, poderá sofrer o desconto dos dias não trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

As empresas darão cumprimento a orientação de seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/ raça/cor.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS**

As empresas procederão a comunicação do acidente e das doenças profissionais ao INSS, nos moldes da legislação reguladora em vigor, ou seja, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência ou constatação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do acidente aquele em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT's bem como das fichas de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato 'a CIPA, quando houver.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS**

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seus controles, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos à disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA MÉDICA.**

O empregador proporcionara assistência médica a seus empregados, em padrão enfermaria, facultada a coparticipação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Os empregadores, para quaisquer efeitos, não considerarão como falta, as ausências do empregado por motivo de acompanhamento de filhos menores de doze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato e que o mesmo mencione a necessidade expressa do médico e não exceda 2 (dois) atestados anuais e 1 (um) atestado por semestre.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a entregar copias da RAIS, no mês consequente a obrigação de fazê-lo perante o Órgão Público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUOTA NEGOCIAL**

Fica estabelecida uma QUOTA NEGOCIAL no percentual de 5% do salário vigente na data do desconto, a ser descontada dos trabalhadores abrangidos por esta CCT na folha de pagamento no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva, e recolhida ao sindicato suscitante em até 15 dias úteis subsequentes ao desconto,





estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do precedente 74 do C.TST.

O depósito deverá ser realizado na conta a seguir Banco **SICOOB CECREMEC**, Favorecido: **SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Coop / Ag.: **4084**, Nº da conta: **11.744-7, CONTA CORRENTE**.

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado ao e-mail: [psindmg@psindmg.org.br](mailto:psindmg@psindmg.org.br).

**Parágrafo primeiro:** Os empregados vinculados às empresas desta Convenção, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e alínea "e" do artigo 513 da CLT, que dispõe de prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, uma importância a título de Contribuição/Quota Negocial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 17/04/2024, servindo a mesma como previa e expressa anuência. Fica assegurado aos trabalhadores pertencentes à categoria profissional aqui representada, o direito de se oporem à Quota Negocial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 20 (vinte) dias após a assinatura desta CCT, no período de funcionamento do sindicato 11h às 17h. O trabalhador que desejar manifestar sua oposição ao desconto, deverá entrar em contato com o sindicato profissional pelo e-mail [psindmg@psindmg.org.br](mailto:psindmg@psindmg.org.br).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO**

Será permitido o acesso de 2 (dois) diretores e agenciadores da entidade sindical profissional conveniente no exterior do estabelecimento do empregado, visando a distribuição de boletim da entidade, sindicalização e outros assuntos de interesse da categoria profissional, bastando, para tanto, que seja enviada comunicação escrita ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

As empresas pagarão a seus trabalhadores(as) demitidos, o aviso prévio proporcional na razão de três dias para cada ano completo trabalhado, na forma da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO NOTURNO/ ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, na forma da Lei, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, PANDEMIAS, CALAMIDADE:**

Fica desde já ajustado, convencionando e acordado que as EMPRESAS podem se utilizar de todas as condições previstas em Legislação Específica editadas em decorrência de Caso Fortuito, Força Maior, Pandemia ou qualquer outra calamidade, assim como flexibilizar direitos trabalhistas para atender as legislações pertinentes aos temas, sendo dispensadas dos ajustes individuais ou coletivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TELETRABALHO/HOME OFFICE OU OUTRAS MODALIDADES:**

As EMPRESAS podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades, desde que essas situações e previsões estejam em políticas internas sendo dispensada de ajustes individuais ou coletivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TELEMEDICINA – EXAMES: ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS NR7:**

As EMPRESAS poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive solicitar exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE**

Fica mantida a data base em 1º maio.

São Paulo, 08 de julho de 2024.

DocuSigned by:

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PSINDMG**

**Jennifer Danielle Souza Santos – Presidente do PSINDMG**

DocuSigned by:

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**

**Jorge Antonio Duarte Oliveira – Presidente do SINAMGE**

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 0230D46776604E26A05DA0482541A3D8

Status: Concluído

Assunto: CCT PSINDMG e SINAMGE 2022.2023 e 2023.2024

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Fabiana da Silva Viegas Said de Souza

R. Treze de Maio, 1540 | Bela Vista

São Paulo, SP 01327-002

Fabiana.Viegas@abramge.com.br

Endereço IP: 187.32.95.209

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Fabiana da Silva Viegas Said de Souza

Local: DocuSign

10/07/2024 17:17:26


Fabiana.Viegas@abramge.com.br

**Eventos do signatário**

Jennifer Danielle Souza Santos

psindmg@psindmg.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**DocuSigned by:  
  
20B3165E463B409...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.55.225.183

Assinado com o uso do celular

**Registro de hora e data**

Enviado: 10/07/2024 17:19:52

Reenviado: 11/07/2024 11:27:34

Visualizado: 11/07/2024 13:39:06

Assinado: 11/07/2024 13:48:57

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 11/07/2024 13:39:05

ID: 38b5a1f9-885c-4bf4-acd0-f81735263d0d

Jorge Antonio Duarte Oliveira

joliveira@promedica.com.br

Diretor Executivo

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
3F1395C0CE2440E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.186.214

Enviado: 10/07/2024 17:19:51

Reenviado: 11/07/2024 11:27:34

Visualizado: 11/07/2024 11:31:34

Assinado: 11/07/2024 11:31:43

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 14/11/2023 20:26:56

ID: 00b8d4da-7283-4aaf-ac71-c18ce459028a

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/07/2024 17:19:52
Entrega certificada	Segurança verificada	11/07/2024 11:31:34

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/07/2024 11:31:43
Concluído	Segurança verificada	11/07/2024 13:48:57

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br)

**To advise ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde during the course of your relationship with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde.